



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
PODER EXECUTIVO

---

## LEI Nº 326 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre a alteração da Lei nº321 de 30 de março de 2021, que implantou o Programa "Aluguel Social" no Município de Vitória do Xingu-Pará e da outras providencias.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O § 2º do Art. 1º, o Art. 3º e seu § 2º, o Art. 7º acrescido do Parágrafo Único e o Art. 9º acrescido do §4º e §5º da Lei nº 321 de 30 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.(...)

§ 2º Será considerado como vulnerabilidade social as famílias com renda familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º. O valor máximo do Aluguel Social corresponderá em até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país, mensais, por família beneficiaria.

§1º.(...)

§ 2º. A concessão do Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de até 100 (cem) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
PODER EXECUTIVO

---

Art. 7º. A negociação de valores, elaboração de contrato da locação e o pagamento mensal aos beneficiários, será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, devendo o contrato ser assinado pelas partes na presença de um representante da SEMUTS.

Parágrafo Único: A Defesa Civil Municipal ficará responsável pela localização, mapeamento e cadastro dos imóveis a serem locados pelos beneficiários do Programa Aluguel Social, devendo emitir parecer técnico sobre as condições de habitabilidade, bem como se estão fora de área de risco.

Art. 9º. O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário diretamente na conta bancária no nome do beneficiário, atendendo as responsabilidades abaixo:

§1º. (...)

§2º. (...)

§3º. (...)

§4º. Apresentar a SEMUTS o original do recibo de pagamento do aluguel, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento;

§5º. Arcar com as despesas de água e energia elétrica do imóvel locado, bem como promover eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido.

**Art. 2.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, 05 de Agosto de 2021.

  
**MARCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito Municipal